

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Diretor, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO e por seu Presidente, Sr(a). ALBERES HANIERY PATRICIO LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em Caruaru/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

A partir de 1º de janeiro de 2018, fica assegurado um piso salarial na importância de R\$ 1.050,00 (mil cinquenta reais), para todos os empregados do comércio varejista.

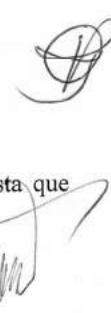
PARÁGRAFO ÚNICO - Para a jornada de trabalho nos domingos e feriados previstos na CCT 2017/2018 e neste Aditamento à CCT 2017/2018, o valor mínimo da ajuda de custo para o ano de 2018 é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os que recebem o piso salarial ou o equivalente a um dia de salário para os que recebem acima do piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

A partir de 1º de janeiro de 2018, os salários dos empregados no comércio varejista que



recebem remuneração superior ao piso salarial, serão reajustados em 2,1% (dois vírgula um por cento), aplicados sobre o salário de dezembro de 2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

As empresas do comércio varejista de Caruaru terão, impreterivelmente, até o 5º dia útil de março de 2018 para efetuarem o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Instrumento Normativo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - NOVA REDAÇÃO DO CAPUT DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DA CCT 2017/2018

Com amparo na Lei Federal de nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, fica garantida a prática de jornada de trabalho, excepcional no feriado do dia 21 de abril de 2017, 15 de setembro de 2017, 12 de outubro de 2017, 15 de novembro de 2017, **06 de março de 2018**, 21 de abril de 2018, 15 de setembro de 2018, 12 de outubro de 2018 e 15 de novembro de 2018, desde que respeitadas às seguintes condições:

a) As empresas comunicarão ao **SINDLOJA e ao SINDECC**, enviando com antecedência de **até 02 (dois) dias úteis**, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das datas das respectivas folgas. O SINDECC, por sua vez, ficará responsável por encaminhar a referida relação de empregados à GRTE.

b) A folga da qual trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do gozo do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

c) Fica assegurado, aos trabalhadores que laborarem nos feriados, uma ajuda de custo no valor mínimo de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado, tendo direito a um intervalo de 02 (duas) horas, para almoço e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das



vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de **RS 45,00 (quarenta e cinco reais)** para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

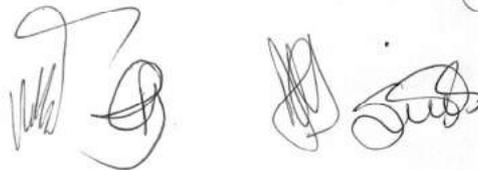
CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas do comércio varejista ficam obrigadas a descontarem somente de seus empregados associados ao SINDECC e, dos empregados não associados, que queiram contribuir de forma espontânea, formal e por escrito, atendendo ao exigido nos Termos de Ajustamento de Condutas – TAC firmados entre SINDECC, SINDLOJA, SINCATA e SINCOPEÇAS, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente ao exercício 2018, sendo descontada em 02 (duas) parcelas, quais sejam: a 1º (primeira) parcela descontada, em folha, após 30 dias do registro do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e a 2º (segunda) parcela no mês subsequente ao do primeiro desconto, a título de Taxa Assistencial, e recolher em favor do Sindicato Profissional, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional e recolhido por meio de **Conta Corrente Bancária da Caixa Econômica Federal de N° 3907-4, Operação 003, Agência 0051**, até o 10º (décimo dia útil) do mês subsequente ao primeiro e segundo desconto, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o mês do desconto, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, fica assegurado ao empregado associado ao SINDECC o direito à oposição ao pagamento da referida Taxa, a ser exercido individual e pessoal perante o SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, imediatamente a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará o Aditamento à Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de Taxa Assistencial 2018, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCONTO NEGOCIAL E TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL



Fica estipulado o Desconto Negocial, com vencimento para o dia 15 de maio de 2018, e a Contribuição Confederativa, com vencimento para o dia 16 de outubro de 2018, para pagamento obrigatório dos empresários filiados ao SINDLOJA e de forma espontânea aos demais empresários que queiram contribuir, através de formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária, os valores abaixo:

Contribuição Negocial (vencimento 15/05/2018):

- a) Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado;
- c) Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), mais R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por empregado.
- d) Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mais R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado.

Taxa Confederativa (vencimento 16/10/2018):

- a) Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- b) Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mais R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por empregado;
- c) Empresas que tenham acima de 25 empregados recolherão o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), mais R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por empregado

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2017/2018

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre SINDECC e SINDLOJA.


SIMONE CORDEIRO DE SA
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU



Aline Simão de Melo
ALINE SIMÃO DE MELO

Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

Erivaldo Francisco da Silva
ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

Kilma Galindo do Nascimento
KILMA GALINDO DO NASCIMENTO

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

Alberes Haniery Patricio Lopes
ALBERES HANIERY PATRICIO LOPES

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF) Declara-se, para os fins que se fizerem necessários, que encontra-se arquivado e protocolado no MTE/Caruaru, este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho; Registrada no sistema mediador sob o nº PE000686/2017.

Com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2018.

SDT/CARUARU
46295.000623/2018-52
02104/2018
<i>[Assinatura]</i>

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi protocolada e arquivada no Ministério do Trabalho em Caruaru.